

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Sr. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO

Aquisição de peça para substituição da coroa e pinhão do diferencial traseiro do trator agrícola marca New Holland, modelo T6 110, PM 4450, utilizado na Secretaria de Agricultura.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária visando realizar o conserto, troca que quebrou e não está em funcionamento. Diante do problema, a solução coloca novamente o trator nas atividades prestadas ao município, sendo que o mesmo está estagnado no setor. O problema não deixa o trator dar movimento da transmissão e torque.

Destacamos que foi realizado uma pesquisa com a empresa vencedora Kon Máquinas Comercio de Peças e Serviços LTDA do consórcio no qual o município é participante, com o valor de R\$14735,83, cujo o mesmo está anexado no processo. No entanto o valor é além dos demais concorrentes no ramo, realizando a dispensa para gerar economia para o setor e município. Desta forma a aquisição será por Dispensa de Licitação, de conformidade com o Decreto 2135/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No que tange à contratação pretendia através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo decreto 11.871/2023 que dispõe:

Lei 14.133/2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 11.871/2023:

(...) R\$ R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) Serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade.



RITO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto Municipal 2435/2024, a presente contratação se dará através do rito simplificado de contratação.

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre critérios para as contratações diretas prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do Município de Princesa.

§ 1º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

(...)

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 20% (vinte por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, poderá ser adotado a contratação direta pelo rito simplificado, até o limite de valor previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

Os quantitativos foram dimensionados com base em diagnóstico e orçamento das partes que encontra-se danificada (diferencial traseiro) e necessitam das peças, sendo tais necessários para efetivar os reparos no mesmo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §1º, II, e §2º do artigo 22 do Decreto 1.694 de 20 de abril de 2023.

§ 1º A elaboração do ETP:

II - poderá ser dispensada na hipótese do inciso I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Nas contratações com valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

Também, conforme o Decreto Municipal 2135/2024, Art.29, § 1º:

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos serão dispensados.

ANÁLISE DE RISCOS



Conforme o Decreto Municipal 2135/2024, Art.29, § 1º:

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos serão dispensados.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

VENCEDOR PRÉVIO

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Na fase interna, a melhor cotação recebida foi da empresa A. A. COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.194.717/0001-00. A proposta atende às necessidades do Município, além de ser a de menor valor.

Dessa forma, a presente contratação será publicada no Sítio Eletrônico do Município de Princesa pelo prazo de 3 (três) dias e caso não houverem propostas adicionais ou mais vantajosas, a contratação será realizada com a empresa A. A. Comercio de Pecas Agricolas LTDA.

Conforme documentação anexa, o fornecedor preenche os requisitos de habilitação.

De acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal 2135/2024:

Art. 34. Se após publicado o Aviso de Dispensa de Licitação Simplificada pelo prazo mínimo de 3 (três) dias não forem obtidas propostas adicionais, a contratação será realizada com o fornecedor que ofertou a melhor proposta obtida na pesquisa de preços da fase interna e que serviu de base ao procedimento.



Parágrafo único. Será considerado como proposta o orçamento do fornecedor juntado na fase interna quando da elaboração da estimativa do preço.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Conforme o parágrafo único do Art. 17 do Decreto Municipal 1694/2023:

Parágrafo único. Ficam dispensados da inclusão no Plano de Contratação Anual:

I – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento e entrega imediata, de que trata o art. 95 Lei nº 14.133, de 2021;

III – as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Roque Bernardo Frank
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

